



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos servidores municipais e ocupantes de cargos em comissão que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único: Nos casos em que o retorno se verificar no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice, quando se deslocarem em objeto de serviço, para fora do Município, terão direito, além do transporte, ao pagamento de diárias, não computada a verba de representação, conforme dispõe a tabela do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (tres).

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

<u>Diárias</u>	<u>Sem pernoite</u>	<u>Com pernoite</u>
Prefeito e Vice:.....	3.000,00	7.000,00
Secretários Municipais:.....	2.000,00	5.000,00
Padrão CC-3, CC-4, CC-5, ou FG-3, FG-4, FG-5:.....	1.500,00	4.000,00
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	1.000,00	3.500,00
Padrão 01 a 07:.....	1.000,00	3.500,00
Padrão 08,09 e 10:.....	1.500,00	4.000,00

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a reajustar mediante Decreto, o valor das diárias até o limite do percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.318, de 7 de abril de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK

Prefeito Municipal

*Egon*  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.318, de 7 de abril de 1989 estabeleceu que o pagamento das diárias seriam divisíveis em tres partes, à razão de 10% da remuneração básica do servidor.

Este sistema, além de injusto, uma vez que as necessidades de um funcionário que ganha menos são as mesmas das de um funcionário melhor remunerado, vem causando sérios problemas junto ao setor responsável por estes pagamentos. Como os reajustes salariais são aprovados por volta do início da segunda quinzena de cada mês, os funcionários que percebem diárias neste espaço de tempo vem sofrendo sério prejuízo, uma vez que a diária é calculada sobre o salário do mês anterior.

Esta proposta de valores fixos para o pagamento de diária é o mesmo utilizado pelo Governo do Estado. Facilita a operacionalização pelo departamento de contabilidade e corrige injustiças.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal